



Número: **0802842-05.2020.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **21/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE RICARDO RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)		ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34540 492	21/09/2020 11:46	Petição Inicial	Petição Inicial
34540 800	21/09/2020 11:46	INICIAL JOSÉ RICARDO RODRIGUES DA SILVA	Documento de Comprovação
34540 806	21/09/2020 11:46	JOSÉ RICARDO RODRIGUES DA SILVA	Documento de Comprovação

ANEXO.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____VARA MISTA DE SANTA RITA.

JUSTIÇA GRATUITA

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, Profissão: Agricultor/Estudante, inscrito no RG sob o nº 4.742.351 SSP/PB e CPF de nº 134.115.974-45, residente e domiciliado na Rua João Vilhena de Carvalho, SN, Odilândia – Santa Rita/PB, CEP: 58300-000, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **18/04/2020**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **Fratura do punho direito, que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 3.375,00 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 1.687,50 em 27/08/2020, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de esgotamento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO



Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** **a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA** conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.687,50.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 14 de Setembro de 2020.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA
OAB/PB 17.295

THIAGO OLIVEIRA SILVA
ESTAGIÁRIO



QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente cometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858



Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 01 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98663 4900 83 987150366

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIAL ET EXTRA"

NOME: JOSE RICARDO RODRIGUES DA SILVA TELEFONE 98672-2176
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO PROFISSÃO AGRICULTOR - Estudante
CPF 134.115.974-45 RG 4.742.351 ENDEREÇO R. JOÃO
VILHENA DE CARVALHO SN (SANTA RITA) OLÍDILÂNDIA

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 e MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA OAB/PB 17.295** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 01, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 24 de maio de 2020

(OUTORGANTE)

x José Ricardo da Silva





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.742.351 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/01/2019

NOME JOSÉ RICARDO RODRIGUES DA SILVA

FILIAÇÃO JOSÉ VICENTE RODRIGUES
DALVANDIRA MOREIRA DA SILVA

NATURALIDADE SANTA RITA-PB DATA DE NASCIMENTO 22/02/2002

DOC ORIGEM NASC.N. 64908 FLS. 112 LIV. A66
CARTORIO SANTA RITA-PB

CPF 134.115.974-45

LEI Nº 7.116 DE 20/06/83



JAINY RODRIGUES
 PLÁZDAZ VILHELA DE CARVALHO, S/N - ODILÂNDIA
 SANTA RITA / PE CEP: 58200-000 (AG 1)
 REG/COMP/IRPA 127.821.534-76



Tip: CONEXÃO NA BARRA TENSÃO: Subgrupo B1
 4.336 RESERVAÇÃO 117/ Subgrupo BARRA TENSÃO: BFC
 4.336 NÚMERO DE FOLHA: 1
 Número 4-9-812-3190 Nº Medidor: 0001391707

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/1344080-5

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00013440805

VALOR DA FATURA R\$ 72,46	VENCIMENTO 15/07/2020
REFERÊNCIA Jul / 2020	CONSUMO 116kWh 3,87 kWh MÉDIA DIÁRIA
SITUAÇÃO DE DÉBITOS	

DESCRITIVO											
DEC	A	AFAC/IB	AL	BAE	CAIC	AU	IC	BAE	CAIC	IB	CFI
15.1	0.103KWh										
15.1	0.103KWh	30	0,270570	8,11	8,11	27	2,19	8,11	0,08	0,38	
15.1	0.103KWh	70	0,468840	32,46	32,46	27	9,76	32,46	0,26	1,56	
15.1	0.103KWh	16	0,089750	11,13	11,13	27	3,00	11,13	0,11	0,53	
15.1	0.103KWh			37,96	37,96	27	10,25	37,96	0,39	1,82	
15.1	0.103KWh			8,99	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
15.1	0.103KWh			0,15	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
15.1	0.103KWh			0,55	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
15.1	0.103KWh			1,56	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
15.1	0.103KWh			0,19	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
15.1	0.103KWh			-25,50	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	

DEC: Código de Classificação do item
 15.1 0.103KWh 0.103KWh 0.103KWh 0.103KWh 0.103KWh 0.103KWh 0.103KWh 0.103KWh 0.103KWh 0.103KWh 0.103KWh
 TOTAL: 72,46 89,66 24,20 89,66 0,93 4,30
RESERVADO AO FISCO 2c9a.f0ee.aeb8.c22d.f656.a69c.9ac6.7e7e

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
LEITURAS		Descrição	Valor (R\$)
Anterior: 03/06/20	12488	ET DE DI. DA EEEGIA/B	13,64
Atual: 03/07/20	12584	CA DE EEEGIA	17,01
Consumo	116kWh	ET DE DI. DA EEEGIA/B	2,03
Período	30 dias	CA DE EEEGIA	2,05
Constante do medidor	1	ET DE DI. DA EEEGIA/B	39,31
		CA DE EEEGIA	0,00
		Total	74,04
			100,00

PRÓXIMA LEITURA
 07/08/2020

INDICADORES DE QUALIDADE			
ÍNDICE	MENSAL	APURADO TRIMEST.	ANUAL
ÍNDICE DE QUALIDADE DE ENERGIA (IQE)	10,68	0,00	21,17
ÍNDICE DE QUALIDADE DE ENERGIA (IQE)	7,69	0,00	15,10
ÍNDICE DE QUALIDADE DE ENERGIA (IQE)	6,88	0,00	30,39
ÍNDICE DE QUALIDADE DE ENERGIA (IQE)	10,68		

ATENÇÃO
 Em 30 de Junho de 2020, foi encerrado pelo Governo Federal o desconto de 100%, concedido através da Medida Provisória nº 927/20 aos clientes da Bacia Rênda, com consumo até 220 kWh. A partir de 1º de julho de 2020 os descontos excepcionais voltarão a vigorar para os clientes Bacia Rênda com consumo de 0 a 30 kWh recebem 65% de desconto de 31 a 100 kWh recebem 40% de desconto de 101 a 220 kWh recebem 10% de desconto. Para preservar a saúde, a Energisa está pronta para atender pelos canais virtuais: site, App Energisa OK e WhatsApp: (02) 99 35-9540.
 Sua Unidade foi lançada como Bacia Rênda, tendo um desconto de R\$25,50.



CERTIDÃO DE REGISTRO DE Ocorrência
Nº 042703.01.2020.0.00.704

A Delegacia Online CERTIFICA a requerimento escrito, via Internet, de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial nº 042703.01.2020.0.00.704 analisado pelo policial civil Anderson Wagner Silva Tavares, matrícula 1824210 cujo teor passo a transcrever na íntegra: às 13:38 min do dia 06/07/2020, na Delegacia Online, **JOSE RICARDO RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade Brasileiro(a), profissão AGRICULTOR, natural de Santa Rita, nascido(a) em 22/02/2002, idade 18, estado civil Solteiro (a), de cor Parda, filho(a) de DALVANDIRA MOREIRA DA SILVA e JOSE VICENTE RODRIGUES, CPF 134.115.974-45, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAO VILHENA DE CARVALHO, nº 0, bairro ODILANDIA, na cidade de Santa Rita/PB. CEP: 58300000, telefone(s) 83987, registrou o seguinte:

Dados do(s) Fato(s):

Data/Hora do fato: 18/04/2020 16:30h; Tipificação: **Boletim Emergencial**; Tipo do Local: Indefinido; Local do Fato: MUMBABA DO BELÉM, ZONA RURAL, Santa Rita/PB.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Conduzia sua moto HONDA CG 125 FAN KS. ANO/MOD 2011/2011, COR PRETA, PLACA NPY 4933-PB, CHASSI 9C2JC4110BR458282 em nome de LUCIANO FELIPE, CPF de nº 018785344-40, estava chovendo quando o pneu da moto deslizou no barro perdeu o controle da moto e caiu ao chão, sendo socorrido por terceiros para o Complexo Hospitalar de Mangabeira, onde foi atendido.

Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Jose Ricardo Rodrigues da Silva

JOSE RICARDO RODRIGUES DA SILVA

AA1923492E9B8C9554F63FDC64D1

Código de Controle

ATENÇÃO: Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. [www.delegaciaonline.pb.gov.br](http://delegaciaonline.pb.gov.br). Tel. (83) 3612-8612 (8h-18). E-mail: delegaciaonline@seds.pb.gov.br.



CLINICA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
5056-384 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980
AX: () - CNPJ:

FIGURA Nº: 000000
Data: 18/04/2020
Hora: 17:21:08
Recepcionista: GISELLE ETELVINO DE ALMEI
Clinica: GRIPEDEIA *Amig*

ADOS DO PACIENTE
Nome: JOSE RICARDO RODRIGUES DA SILVA
Nome Social: NAO INFORMADO CPF:
INS: 898000442220725 Sexo: M CERTIDAO DE NASC.: 64908 Fone: 986722176
Natural: SANTA RITA (UIRAUNA)/PB Data Nasc.: 14/11/2002 Id: 17 ano(s)
End.: RUA JOAO VILHENA DE CARVALHO, 107
Bairro: ODILANDIA Cidade: SANTA RITA (UIRAUNA) UF: PB
Mae: DA MANDIRA MOREIRA DA SILVA Pai: JOSE VICENTE RODRIGUES
Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO Estado Civil: NAO INFORMADO
Ocupação: Escolaridade: PRIMEIRO GRAU INCOMPLETO
INFORMACOES DE ENTRADA
Resp.: IRMA/ JAINE RODRIGUES
Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD
P. Residência: RUA

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO
Vitima de acidente por: NAO
Vitima de violência por: NAO
[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO
PA: FR:
FC: TP:
Peso: Altura:
Glicemia: IMC:
Circ. Abd: O2%:

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

[X] Aparentemente Bem [] Grave
[] Politraumatizado [] Convulsao
[] Hemorragia [] Dispneia
[] Diarreia [] Agitado
[] Regular [] Chocado
[] Vomito

Observacao

NEGA ALERGIA . TCE SIC

Queixa Principal

PACIENTE VITIMA DE COLISAO MOTO X MOTO COM
TRAUMA EM PUNHO DIREITO

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

*1º retorno de quadro de dor no punho + dor no ombro
C/ dor em punho + dor no ombro*

Diagnostico

Conduta

Prescrição

*1- Dipirona 1mg 3x/dia
2- Difenidramina 1mg 3x/dia*

Horario da medicacao

*Dr. Pierre L. Matos
Medico
CRM 50000*



ORTOPEDIA

FRATURA URNA + FRATURA RADIO DISTAL
LESÃO LIGAMENTAR ANUL E RADIO
CARPICA.

REALIZADO ACINTAMENTO + GATA
NECESSARIO PROCE DIMENTO CILUNBULO
DE URGENCIA.

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Qtd.	Medicamentos	Dose	Horário	Evolução

Assinatura e Carimbo da Enfermeira (o) Responsável pelo plantão:

PROCEDIMENTO REALIZADO:

DESTINO DO PACIENTE:

() Residência () Transferido () Desistência () U.T.I
() Alta a Pedido () Enfermaria Óbito: () Atestado () S.V.O () I.M.L.

Jaimy Rodrigues

Assinatura do Paciente / Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico



FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Data da Admissão: 20/04/20

Nome: JOSE RICARDO R. DA SILVA

Prontuário: _____ **Idade:** _____ **Enfermaria:** _____ **Leito:** _____

Nome da Mãe: _____

Endereço: _____ **Bairro:** _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **Fone:** _____ **Profissão:** _____

Sexo: F () M () **Cor:** _____ **Estado Civil:** _____ **Religião:** _____

Escolaridade: _____ **Data de Nascimento:** ____/____/____

QPD: DOA EM PUNHO @

HDA: VÍTIMA DE ACIDENTE MOTO, COM DOA
EM PUNHO @ E EPENA.

Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: [] Febre [] Astenia [] Anorexia [] Perda de Peso ____ Kg em ____ [] Prurido [] Sudorese
[] Calafrios [] Alopecia [] Adenomegalias [] Icterícia [] Tonturas [] Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e Pescoço: [] Cefaléia [] Espirros [] Rinorréia [] Obstrução Nasal [] Epistaxe
[] Dor de Garganta [] Bócio [] Rouquidão [] Disfagia **Audição:** _____ **Visão:** _____

AR e ACV: [] Dor _____ [] Tosse [] Expectoração [] Hemoptise
[] Dispneia [] Palpitações [] Desmaio [] Cianose [] Edema _____ **Outros:** _____

ABD: [] Dor _____ [] Pirose [] Solução [] Regurgitação [] Hematêmese [] Náuseas
[] Vômitos [] Dispepsia [] Diarréia [] Mena [] Enterorragia [] Constipação [] Aumento de volume

AGU: [] Disúria [] Incontinência [] Retenção [] Poliúria [] Oligúria [] Noctúria [] Hematúria
[] Mal Cheiro [] Corrimento [] Outras: _____

SME: [] Dor _____ [] Rigidez pós-reposou [] Deformidades
[] Artralgia [] Calor [] Rubor [] Edema [] Crepitação [] Fraqueza [] Atrofia [] Espasmos

SN e PSO: [] Insônia [] Sonolência [] Convulsões [] Motricidade e Sensibilidade
[] Amnésia [] Libido [] Humor _____

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____

Cirurgias: _____ []HTF

[]HAS []DM []TB []HEP []Dislipidemia []Banho de Rio []Casa de Taipa _____

[]Trauma _____ []Neo _____ []Tabagismo _____

[]Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:

Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA= _____ mmHg

FC= _____ FR= _____ TEMP(°C)= _____

Geral: _____

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: _____

Hipóteses Diagnósticas: fx LUX em punho (D).

Conduta: 1to. clínico

Dr. Yury Gardeiro
CRM 11.504-3 PB
Ortopedia e Traumatologia

Dh

Edson

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: JOSE RICARDO RODRIGUES SILVA				Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clínica:	EMP:	LR:
Data: 18/04/20	Cirurgião: DR EDSON			1º Assistente: DR YURY	
2º Assistente:		3º Assistente:		Instrumentador:	
Anestesista:		Tipo Anestesia:		Horário: I:	T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID	
FX LUX PUNHO (D)					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID	
O mesmo					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO	
REDUÇÃO INCHUGA 7					
FIXAÇÃO INTENS COM FIO K					
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 () Sim 2 (✓) Não		Descreva:	
Biópsia de Congelação:		1 () Sim 2 (✓) Não			
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:					
1 (✓) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB,



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo:
PACIENTE EM OPA SOB ANESTESIA
ASSEPSIA + ANÁLISE PIA
APOSIÇÃO DE CAMPO ESTERIL
Incisão:
Achados:
FX. PUNHO + LUX. RADIO CARPIA
Conduta:
RESOLITANO MANOBRAS DE REDUÇÃO
APOSIÇÃO DE FIO K RADIO P/ SUTURA
APOSIÇÃO DE FIO K ULNA RADIO SOB
LUX DE ESCÓPIA
LIMPEZA COM SFQ 9%
CURATIVO
TALA AXILO PALMARE
PA CONTINUA
Fechamento:
OBS:
PACIENTE SEMO SUBMETIDO A 2º TEMPO
CIQUINÁRIO

Data: 18/04/20

Dr. Yury Cordeiro
CRM 11.507 PB
Ortopedia e Traumatologia

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- 1) Pac em DDU sob anestesia
- 2) Anestesia, antiseptico, colocação capto fixador

Incisão:

- 3) Incisão longitudinal sobre fratura de ulna + diáfise do plav

Achados:

- 4) Fratura distal de ulna

Conduta:

- 5) Redução + fixação com fio de K 2.5 c/ auxílio de escopio
- 6) fixação percutânea de fratura do radius com fio de K 2.5 c/ auxílio de escopio
- 7) controle c/ escopio
- 8) fechamento c/ nylon 3.0
- 9) lavagem + todo auto-plav

Fechamento:

- 10) Ao RPD

OBS:

Data: 22/04/2020

Dr. Tiberio Vanomark
Ortopedia/Cirurgia da Mão
CRM 3252/ROF 5489
MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Buscar no site

A COMPANHIA ▾ SEGURO DPVAT ▾ PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾ SALA DE IMPRENSA ▾ TRABALHE CONOSCO ▾ CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200259621 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE RICARDO RODRIGUES DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JOSE RICARDO RODRIGUES DA SILVA

CPF/CNPJ: 13411597445

Posição em 26-08-2020 16:03:29

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

27/08/2020 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

Jose Ricardo Rodrigues da Silva

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
26/07/2020	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/mBVqv+w0lAs91vLjQNda?api_key=tjZcdeQg1ywxPaxWMvRdhO4ZvTT492SgPTI015ncl5A=)
26/07/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/X2lO1qGy9L3+ZppR6+z?api_key=tjZcdeQg1ywxPaxWMvRdhO4ZvTT492SgPTI015ncl5A=)

Chat



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 21/09/2020 11:46:41

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092111464117900000033026612

Número do documento: 20092111464117900000033026612

Num. 34540806 - Pág. 14